PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 324, de 02 de outubro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa SEMELC – Serviços de Manutenção Elétrica Cireli Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 040/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **SEMELC – Serviços de Manutenção Elétrica Cireli Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.730/0001-89, os lote nºs 01, 02, 03 e 04 da quadra "E", localizado no Distrito Industrial III "Maria Benigna Pasquini" em Mococa, abaixo descrito:

LOTE 01: um terreno de forma irregular, com frente para a Rua Projetada 3, medindo 54,17 metros; da frente aos fundos do lado direito, mede 129,85 metros e confronta com o lote nº 2 da mesma quadra; do lado esquerdo, sempre confrontando com a Estrada – Fazenda Bom Sucesso (antiga Estrada Mococa – Casa Branca), mede a partir da rua, 18,29 metros até o ponto onde deflete à direita, daí, até o ponto onde deflete à direita, mede 27,44 metros, daí, até o ponto onde deflete à direita, mede 84,34 metros, daí, até atingir o outro lado do lote, mede 11,07 metros, encerrando uma área de 3.985,50 m.

LOTE 02: um terreno de forma irregular, com frente para a Rua Projetada 3, medindo 20,00 metros de frente para a referida rua; nos fundos mede 29,71 metros e confronta com a Estrada – Bom Sucesso (antiga Estrada Mococa – Casa Branca); da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 151,90 metros e confronta com o lote nº 03 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 129,85 metros e confronta com o lote nº 01 da mesma quadra, encerrando uma área de 2.817,50 m² .

LOTE 03: um terreno de forma irregular, com frente para a Rua Projetada 3, medindo 20,00 metros de frente para a referida rua; nos fundo mede 21,14 metros e confronta com a Estrada – Fazenda Bom Sucesso (antiga Estrada Mococa – Casa Branca); da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 159,16 metros e confronta com o lote 04 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 151,90 metros e confronta com o lote nº 02 da mesma quadra, encerrando uma área de 3.110,60 m² .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 324, de 02 de outubro de 2008.

LOTE 04: um terreno de forma irregular, com frente para a Rua Projetada 3, medindo 20,00 metros de frente para a referida rua; nos fundos mede 21,14 metros e confronta com a Estrada – Fazenda Bom Sucesso (antiga Estrada Mococa – Casa Branca; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 166,11 metros e confronta com o lote nº 05 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 159,16 metros e confronta com o lote nº 03 da mesma quadra, encerrando uma área de 3.252,70 m².

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de instalação de novos projetos de outro segmento da empresa.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput,* deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 324, de 02 de outubro de 2008.

§ 2º - Os lotes de terrenos objeto desta concessão de direito real de uso não poderão ser oferecidos como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte desta Lei Complementar o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art.9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de outubro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal